



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 03

Ofício nº de 19/2017 – GABJUR

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2017.

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Câmara de Vereadores de São Luiz do  
Paraitinga, **Marco Antônio dos Santos**,  
Câmara Municipal de São Luiz do  
Paraitinga, Estado de São Paulo, Praça  
Coronel Theodoro, s/n, Centro São Luiz  
do Paraitinga-SP CEP 12140-000

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente  
ofício para remeter a Vossa Excelência o seguinte projeto de lei:


- a) Que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.

Dessarte, em virtude da natureza jurídica de **direito fundamental** da pessoa humana, bem como de norma que gravita em torno princípio da dignidade humana, vem requerer a **convocação de sessão extraordinária** e tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 39, *caput*, e art. 69, XX.

Roga-se a Vossa Excelência e a seus ínclitos pares que sopesem os valores supernos da dignidade da pessoa humana que se acham no bojo desse projeto.

*Totus est:*

Ocasião para lhe tributarmos nossas homenagens

  
ANA LÚCIA BILARD SICHERLE  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

1

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga Protocolo
13 JAN 2017
Hora 10:45
Nº 12/2017



APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 09 Sessão Ordinária DO CORRENTE ANO EM 02/02/17 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 08/05/17

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13/JAN DE 2017.**

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, assinar o Termo de Parcelamento de Débito, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, relativo à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa ao período de 12/2016 (Dezembro/2016) e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário).

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e utilizar o valor correspondente das parcelas da cota parte do Município relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

**Artigo 3º.** Ficam incluídos nos Anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017, e aos Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Municipal nº 1791, de 30 de junho de 2016, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Artigo 4º.** Fica criado no orçamento-programa do exercício de 2017 o seguinte projeto:

**ATIVIDADES**

04 846 0002 0001– OPERAÇÕES ESPECIAIS

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 300.000,00

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º.** Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO para exercícios a partir de 2018 e enquanto perdurar a vigência do parcelamento, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671.7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003 -

E mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 05

obrigatoriamente consignar dotações suficientes para o pagamento do principal, encargos e acessórios da dívida previdenciária.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que versa sobre a Autorização do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a parcelar débitos de contribuição previdenciária correlatas ao período 12/2016 (Dezembro/2016) e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário), junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívidas para com a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, referente a recolhimentos não efetuados de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Outrossim, mister se faz consignar ainda que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Cumprе esclarecer que o presente Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município, de tal sorte que a diluição da dívida para pagamento de forma parcelada é medida necessária para o equilíbrio das contas públicas municipais. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Desta forma, forçoso reconhecer, em última análise, que o parcelamento dos débitos previdenciários é medida salutar para viabilizar a saúde financeira de inúmeros Municípios brasileiros, que certamente não teriam, no cenário outrora pinçado, como saldar seus débitos previdenciários.

O Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, por sua vez, não foge à regra, especialmente diante do passivo deixado pela Administração passada, e que o saneamento de suas finanças é o ponto nevrálgico de seu desenvolvimento.

Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Destarte, oportuno frisar que a regularização da dívida previdenciária por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), não terá suspenso o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP – perante o Ministério da Previdência Social, que por sua vez é exigido como requisito para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de



acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga. E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, esperamos todos que definitivamente, um débito com a Previdência Social cuja continuidade trará consequências não apenas para o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, mas também e, sobretudo, para seus cidadãos.

Por derradeiro, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Acreditamos contar com o apoio indispensável dos Nobres Vereadores para aprovação unânime desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE  
Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**Ofício Convocatório**

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

**Senhor Vereador,**

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

*Handwritten signature*  
RECEBI  
16/01/2017

**ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)**  
*Presidente Provisorio da Comissão de Justiça e Redação*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS  
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 03

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluzdoparaitinga.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**Ofício Convocatório**

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

**Senhor Vereador,**

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

**ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)**  
*Presidente Provisório da Comissão de Justiça e Redação*

*Recebido em 16/01/2017*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ ROBERTO CORREA  
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

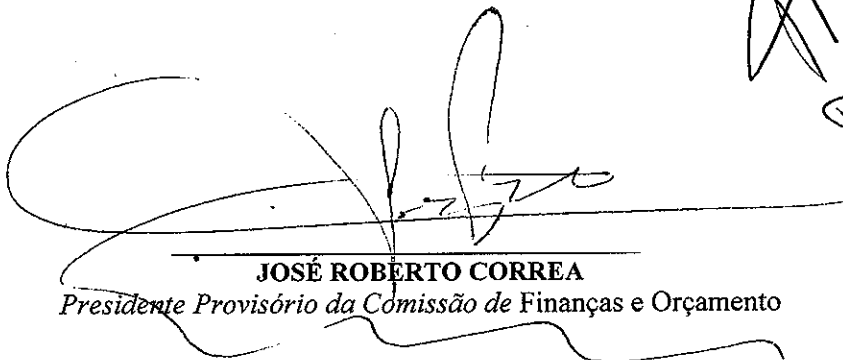
**Ofício Convocatório**

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

**Senhor Vereador,**

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,



**JOSÉ ROBERTO CORREA**  
*Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento*

*Recusado  
16/01/2017*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS  
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA





*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 55

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**Ofício Convocatório**

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

**Senhor Vereador,**

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO CORREA**

*Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento*

*Recb 16/01/17*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)  
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA



**COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.**

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São  
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

**José Roberto Correa**

**Relator**



**PARECER**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.**

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

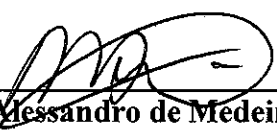
Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)**  
*Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Correa**  
*1º Secretário*

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Alessandro de Medeiros**  
*Membro*



**COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

*Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.*

**Adilson/Lenzi da Fonseca (Chiquito)**  
*Relator*



**PARECER**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei n.º 06/2017**

**Vistos,**

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

**José Roberto Correa**  
*Presidente da Comissão*

**Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)**  
*1º Secretário*

**Nivaldo Alessandro de Medeiros**  
*Membro*

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

**PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017**

**ASSUNTO: Ofícios Câmara.**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**MATERIA: EXTERNO**

**DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ**

**INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA**

*LISTA DE DOCUMENTO*

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO**

**Nº DO DOCUMENTO**

**CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA**  
**Solicitante**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camaraosaoluiz.sp.gov.br](http://www.camaraosaoluiz.sp.gov.br) - E-mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

**Cópia**

**Excelentíssima Senhora,**

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

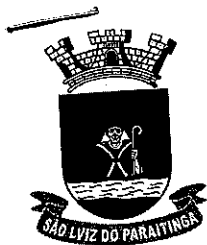
Cumpre ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio dos Santos**  
*Presidente da Câmara Municipal*

Excelentíssima Senhora  
**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
MD. Prefeita Municipal



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2017  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2017.**

**Cópia**

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.”*

**O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, assinar o Termo de Parcelamento de Débito, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, relativo à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa ao período de 12/2016 (Dezembro/2016) e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário).

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e utilizar o valor correspondente das parcelas da cota parte do Município relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

**Artigo 3º.** Ficam incluídos nos Anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017, e aos Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Municipal nº 1791, de 30 de junho de 2016, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Artigo 4º.** Fica criado no orçamento-programa do exercício de 2017 o seguinte projeto:

**ATIVIDADES**

04 846 0002 0001 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 300.000,00

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.





Lei nº 1824, de 19 de janeiro de 2017.

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo à dívida do INSS de contribuições correlata ao mês de dezembro de 2016 e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2016, e dá outras providências.”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, assinar o Termo de Parcelamento de Débito, junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, relativo à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa ao período de 12/2016 (Dezembro/2016) e incidente sobre a folha do abono anual (13º salário).

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e utilizar o valor correspondente das parcelas da cota parte do Município relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento.

**Artigo 3º.** Ficam incluídos nos Anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017, e aos Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Municipal nº 1791, de 30 de junho de 2016, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Artigo 4º.** Fica criado no orçamento-programa do exercício de 2017 o seguinte projeto:

**ATIVIDADES**

04 846 0002 0001 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$300.000,00

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º.** Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO para exercícios a partir de 2018 e enquanto perdurar a vigência do parcelamento, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)  
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 3671.7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003 -  
E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

obrigatoriamente consignar dotações suficientes para o pagamento do principal, encargos e acessórios da dívida previdenciária.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, aos 19 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE  
Prefeita Municipal

**Nótula:** O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga \_\_ art. 74, § 2º, I \_ no dia **19 de janeiro de 2017**.